



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 4.106, DE 10 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE ÍNDICES DE
ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS JUNTO AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a promover o reconhecimento de débitos previdenciários junto ao IPMV, oriundas do não recolhimento incidente sobre a folha de pagamento de natureza previdenciária patronal.

Art. 2º O Poder Executivo poderá parcelar os débitos conforme legislação do Ministério da Previdência - MPS e autorização do Conselho Administrativo e Financeiro CAF.

Art. 3º Para fins de que trata a presente Lei será utilizado no calculo das parcelas vencidas e vincendas o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros de 1% ao mês.

Parágrafo único. Das parcelas vencidas até o momento da assinatura do Termo de Parcelamento incidirá multa de 2%

Art. 4º O atraso no recolhimento das parcelas dos Termos de Parcelamentos implicará em correção dos valores com mesmos índices utilizados para cobrança de impostos municipais em atraso, acrescido de juros de 1% ao mês.